

***A história de Guilhermina e sua família: um estudo de caso sobre parentesco escravo, tráfico ilegal de africanos e liberdade, em Campinas, no século XIX.***<sup>1</sup>

*Cristiany Miranda Rocha*<sup>2</sup>

No dia 13 de dezembro de 1886, oito escravos encaminharam uma petição ao Juiz de Direito da comarca de Campinas, requerendo suas alforrias. Eles eram filhos e netos da liberta africana Guilhermina, que por sua vez, teria desembarcado no Brasil depois da promulgação da lei que proibiu a entrada de africanos no país, em 7 de novembro de 1831.<sup>3</sup> Portanto, a avó e mãe dos autores teria sido escravizada ilegalmente, já que aquela lei determinava que os africanos que entrassem depois daquela data deveriam ser considerados de condição livre. Neste caso, sua descendência também estaria vivendo em cativeiro ilegal. Todavia, era preciso provar que Guilhermina de fato chegara aqui depois de novembro de 1831. E é em torno da determinação da data do desembarque desta africana, que gira a disputa judicial entre aqueles cativos e seus respectivos senhores.<sup>4</sup>

O desenrolar desta Ação de Liberdade traz à tona uma série de elementos e informações que nos permitirá vislumbrar um pouco da problemática do tráfico de africanos no período pós-1831, e das concepções de senhores e escravos acerca da justiça e das leis, depois desta primeira lei de abolição do tráfico de africanos para o Brasil. Ao mesmo tempo, buscaremos através do entrecruzamento de outros tipos de fontes (inventários, matrícula geral de 1872 e registros de batismos e casamentos de escravos), recompor, mesmo que parcialmente, a trajetória e formação daquela família de cativos desde a chegada de Guilhermina, por volta de 1839, até o final da Ação no início de 1888.

Foram arrolados como testemunhas de acusação dois africanos, também libertos, que vieram no mesmo barco que trouxe Guilhermina da Costa da África para o Brasil. Companheiros na travessia do Atlântico, estes escravos contam em seus depoimentos que o desembarque se deu em Ubatuba, e não nos portos do Rio de Janeiro ou de Santos, “por causa dos navios ingleses”. O primeiro a depor foi Leandro Cerqueira Salles, viúvo de 70 anos<sup>5</sup>, trabalhador de lavoura, nascido no Congo. Segundo ele, de Ubatuba ambos foram levados para a fazenda Atibaia pertencente a Salvador Bueno, conduzidos por seu filho Camillo Bueno, “não tendo passado por cidade alguma, sendo que faziam suas caminhadas a noite e de dia (permaneciam) occultos nas matas” (sic). O liberto afirma ainda, que eles entraram pouco antes do “barulho de 1842, lembrando-se da Venda Grande por ser já rapaz.”<sup>6</sup>

Em seu segundo depoimento, Leandro conta que na época do desembarque Guilhermina aparentava ter mais de 12 anos de idade, sendo que ambos teriam sido batizados tão logo chegaram à fazenda da Atibaia. Além disso, ele confirma que ofereceu sua casa a

Guilhermina que, juntamente com a filha Carolina, também liberta, lá esteve, de fato, por algum tempo. Mas, nega ter se comprometido a auxiliar Guilhermina “à favor da pretensão dos autores nesta causa.”

O outro africano liberto chamava-se Belarmino Bueno, tinha 66 anos de idade, morava em Campinas e era negociante. Em seu depoimento, ele disse que Camillo Bueno e seu pajem Prudente foram buscá-los no porto do desembarque, sendo que Guilhermina foi depois vendida a Salvador Bueno. Belarmino explica, ainda, que “sabe de tudo isto por ter vindo no mesmo barco com a justificante (Guilhermina) e (ter sido) conduzidos pelas mesmas pessoas já referidas, isto pouco tempo antes do barulho da venda grande, sendo bathisados no sítio e bem assim os casamentos feitos pelo Padre de Mogy-Mirim, quanto a ele depoente.”(sic)

Uma das primeiras coisas que nos chama a atenção nos depoimentos destes libertos  $\frac{3}{4}$  “malungos” de Guilhermina na travessia do Atlântico  $\frac{3}{4}$ , é a caracterização do funcionamento do tráfico ilegal. Ambos enfatizam em seus depoimentos que além de desembarcarem em Ubatuba para evitar a repressão dos navios ingleses nos portos de Santos e Rio de Janeiro, ainda foram conduzidos até Campinas sem entrar em nenhuma cidade, caminhando à noite e se escondendo durante o dia. A historiografia mais recente, abordando o tema da abolição do tráfico de africanos e as leis de 1831 e 1850, tem se preocupado em fugir da questão do peso da “pressão externa” (leia-se inglesa) *versus* a importância dos “fatores internos”, na determinação dos acontecimentos, com o intuito de apontar a necessidade da reflexão em torno dos papéis desempenhados pelos diversos sujeitos históricos envolvidos no processo e que ficam fora das análises mais tradicionais do tema. É o caso, por exemplo, da população livre e pobre que assistia e participava dos desembarques clandestinos, e dos próprios escravos traficados ou aqui nascidos.<sup>7</sup>

Focalizando a repressão ao tráfico no período posterior a 1850, Martha Abreu analisou e discutiu um episódio de desembarque clandestino de 500 africanos no porto de Bracuí, litoral sul da Província do Rio de Janeiro. A notícia se espalhou rapidamente e logo as diligências policiais percorriam estradas, matas e fazendas da região a procura dos africanos contrabandeados. A presença e a investigação da polícia, inclusive dentro das próprias senzalas, começou a provocar alvoroço entre os cativos, sobretudo entre os africanos mais antigos (muitos dos quais entrados depois de 1831). Estes não tardaram a relacionar a intervenção das autoridades policiais no interior das fazendas com a defesa de seus direitos à liberdade. O medo da insubordinação dos escravos levou muitos senhores a protestarem contra a ação da polícia nos jornais da época, argumentando que aquelas investigações punham em risco a ordem no interior das fazendas.

Como sabemos, apesar da existência de mecanismos legais que permitiriam a repressão ao tráfico a partir de novembro de 1831, esta só aconteceu depois da lei de 1850. Estima-se que no período compreendido entre 1831 e 1852 tenham entrado nos portos brasileiros em torno de 600 mil africanos<sup>8</sup>. Todavia, se até a promulgação da lei de 1850, aquela primeira lei de proibição do tráfico permaneceu no papel, “para inglês ver”, depois desta data ela passa a ser levada em conta, sobretudo nas Ações de Liberdade julgadas na

segunda metade do século XIX, com destaque para as duas últimas décadas da escravidão. Conforme a argumentação do próprio curador dos escravos na Ação que estamos analisando, a lei de 1850 não invalidou a de 1831, até porque em seu texto aquela faz referência a esta várias vezes. O advogado Antônio Alvarez Lobo, curador daqueles escravos, escreve em seu libelo:

*“Os que supõem que a Lei de 1850 tenha derogado (sic) a de 1831, são cegos: primeiro porque o art. 1º da cit. Lei diz: ‘tendo a seu bordo escravos, cuja importação é proibida pela Lei de 7 de 9bro de 1831’; e no art. 9º ‘os compreendidos no art. 3º da lei de 7 de 9bro de 1831’. Pois em que tempo uma lei referiu-se a outra caduca? É a lei do absurdo.”*

Com efeito, o historiador Jaime Rodrigues, em seu trabalho sobre as propostas antitráfico da primeira metade do século XIX, afirma que foram criados para a Lei de 1831 mais de 20 dispositivos legais para regulamentar sua execução, enquanto que para a de 1850 não teria sido necessária nem a metade. Portanto, não havia falta de mecanismos legais para a repressão ao tráfico entre 1831 e 1850, tendo em vista que toda a legislação anterior continuou em vigor, e os processos instaurados depois de 1850 faziam referência às duas leis (Rodrigues: 2000: 185). De fato, o que pudemos notar nesta Ação de Liberdade movida pelos descendentes de Guilhermina foi que apesar da confusão jurídica que causava a existência de duas leis para um mesmo fim, a segunda fez valer a primeira, reconhecendo sua vigência ainda que a prática até então não o tivesse feito.

Voltando à Ação, vimos que Guilhermina já havia alcançado sua alforria antes da abertura do processo. Entretanto, provar que ela era livre e não liberta significava declarar livre todos os seus filhos e netos, já que a condição escrava seguia o ventre. Ainda no decorrer da Ação, Domingos Francisco de Moraes, proprietário de Ignez, uma das filhas de Guilhermina, decide alforriá-la, enviando através de seu procurador a seguinte declaração ao Juiz:

*“Diz Domingos Francisco de Moraes, que tendo por carta datada de hontem conferido do melhor ânimo em atenção a seos serviços, plena liberdade a sua escrava Ignez, a mesma que conjuntamente com seos filhos Henriqueta, João e Eva, lhe está movendo por esse juizo um pleito para serem declarados de nascimento livre, vem declarar-o pela presente, para que, sendo junta aos autos, destes conste a concessão da alforria assim concedida, e que absolutamente nada importa á condição legal de seos filhos, nascidos durante seo captiveiro (...)”(sic)*

Pode-se inferir desta atitude e da maneira como ela é apresentada pelo senhor da escrava, no corpo do processo, pelo menos duas questões relativas às expectativas senhoriais dentro daquele contexto: demonstrar o seu poder sobre seus escravos, bem como a importância de sua vontade na determinação dos seus destinos; e tentar apelar para um tom paternalista, no qual a escrava deveria corresponder ao gesto de concessão e generosi-

dade com gratidão e obediência. A reafirmação de seu domínio sobre seus cativos em contraposição à interferência da justiça era, sem dúvida seu principal objetivo. Ele se preocupa em demonstrar que a prerrogativa da libertação de seus escravos ainda estava em suas mãos, ainda que não exclusivamente. Podemos supor que na ótica de seu senhor, Ignez deveria desistir daquela disputa, que em seu sentido mais amplo feria o acordo tácito da política de dominação paternalista, dentro do qual o escravo deveria se colocar sob a proteção do seu senhor e não do Estado ou da Justiça, agindo, em contrapartida, com fidelidade e submissão. Entretanto, aquele senhor teve suas expectativas frustradas, já que a escrava não se comoveu diante de seu gesto “benevolente”, e não desistiu da ação.

Para conhecermos um pouco a família de Guilhermina retrocedemos nosso foco de observação do ano de 1886 para o de 1839, quando aquela africana fora batizada. Vasculhando os assentos de batismos e casamentos de Salvador Bueno da Silveira, encontramos o registro de batismo de sua filha Ignez, no ano de 1845. Lá, ela foi descrita como sendo filha de “pai incógnito” e seus padrinhos foram Antônio Hypólito de Arruda (filho caçula de Salvador Bueno) e Maria Joaquina de Oliveira, ambos solteiros. No ano seguinte, 1846, Salvador morre e através do seu inventário ficamos sabendo que Guilhermina e Ignez foram herdadas por seu filho mais velho, chamado Cândido Leite Bueno. Percorremos então os assentos de batismos e casamentos dos escravos deste último, e descobrimos que em 1847 nasceu Carolina (aquela que foi citada como liberta no decorrer da Ação de Liberdade), também filha de pai incógnito. Passados dois anos, ou seja, em 1849, Guilhermina casa-se com o africano Felizardo que também pertencia a Salvador Bueno e fora herdado por Cândido. A partir daí, o casal registra o nascimento de mais cinco filhos entre 1850 e 1860. A mais nova, Clementina, está presente entre os escravos autores da Ação de Liberdade em questão. Quanto aos outros quatro não conseguimos saber se morreram antes de 1886 ou se conseguiram a liberdade, como Carolina, já que não estão presentes no processo. Infelizmente, não pudemos localizar o inventário de Cândido Leite Bueno, que por sua vez, poderia nos esclarecer acerca do paradeiro daqueles filhos de Guilhermina.

De qualquer maneira, é bastante provável que Guilhermina e Felizardo já vivessem juntos antes da morte de Salvador Bueno e que, portanto, ele fosse o pai de Ignez e Carolina. Isto porque, era muito comum entre aqueles proprietários casar seus escravos em grupos, ou seja, eles esperavam a formação de um certo número de casais, para só então levá-los à igreja e formalizar as uniões.<sup>9</sup> Por conta disso, muitos desses casais já viviam em relações consensuais e com filhos, que perante a igreja eram considerados ilegítimos. Portanto, podemos acreditar que a união daqueles dois africanos tenha se iniciado por volta de 1845, ano do nascimento da filha mais velha.

Em 1872, viúva e com 50 anos, Guilhermina já tinha outro proprietário, Octavianno Pompeu do Amaral que a matriculou no município de Campinas. Na transcrição deste documento que encontramos na Ação de Liberdade existe ainda a observação de que Guilhermina fora averbada na Coletoria de Mogy Mirim, em agosto de 1880, por conta da mudança de residência de seu proprietário. Portanto, até esta data Guilhermina ainda permanecia escrava, tendo passado por pelo menos três senhores diferentes, sendo que

este último também era proprietário de dois dos seus descendentes presentes na Ação de 1886. (Vide nota 4)

De volta à disputa judicial em torno da determinação da data de entrada da africana no Brasil, e por conseguinte da condição jurídica sua e de seus familiares, foi interessante notar que o argumento central utilizado pelo curador dos escravos era o de que o tráfico não trazia crianças com menos de doze anos. Citando Ruy Barbosa e descrevendo os horrores da travessia do Atlântico, o advogado conclui que uma criança abaixo daquela idade jamais chegaria viva ao fim da viagem, sendo por isso mesmo preteridas pelos traficantes em relação aos adultos. Dessa forma, unindo esta visão a respeito do tráfico aos dados fornecidos pelo registro de batismo e pela matrícula, que indicavam que Guilhermina teria nascido em 1822, ele calcula que ela não poderia ter chegado ao Brasil antes de 1834, quando então teria 12 anos.

Se o curador tivesse verificado os censos feitos na primeira metade do século XIX, ele teria tido menos trabalho e a Ação provavelmente teria terminado antes. Isto porque, nestes mapa de população os habitantes de cada fogo (domicílio) vinham indicados nominalmente, desde os familiares do chefe, passando pelos escravos até os agregados. Nós verificamos os nomes dos escravos presentes no fogo de Salvador Bueno em 1836 e não encontramos Guilhermina, ou seja, ela ainda não havia chegado ao Brasil nesta data.

Enfim, de qualquer maneira, a argumentação do curador convence, e no dia 20 de agosto de 1887, o juiz José Joaquim Baeta Neves “julga por sentença”, de condição livre, Guilhermina e seus descendentes. Os réus, então, decidem apelar da sentença ao Tribunal da Relação, que por seu turno confirma o resultado do primeiro julgamento, negando provimento à apelação. Assim, a Ação termina em 7 de fevereiro de 1888.

Nosso objetivo aqui, além de indicar algumas questões e possibilidades de interpretação acerca do parentesco escravo, da liberdade e do tráfico ilegal de africanos, foi também o de demonstrar a importância da ligação nominativa de fontes para a construção de estudos de casos tratando destes temas. Consideramos que tal metodologia possibilita ao historiador a composição de quadros bastante significativos para a compreensão de vários aspectos da escravidão brasileira no século XIX. Isto porque, o ajuste no foco para uma observação ao mesmo tempo pontual, no que se refere ao objeto, e longitudinal quanto ao tempo, permite a percepção de nuances, que de outra maneira não poderiam ser apreendidas.

<sup>1</sup> Este texto faz parte dos últimos resultados da pesquisa que a autora desenvolve no doutorado em História Social do Trabalho, na UNICAMP, com o apoio financeiro da FAPESP.

<sup>2</sup> Doutoranda em História, na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

<sup>3</sup> Arquivo do Centro de Memória – UNICAMP (CMU), *Ação de Liberdade*, T.J.C., 1º Ofício, cx.280, doc. 5458, ano 1886.

<sup>4</sup> Ignez e seus filhos João, Eva e Henriqueta pertenciam a Domingos Francisco de Moraes; Josephina e Valentina eram escravas de Octaviano Pompeu do Amaral; Olympia de D. Maria Umbelina; e Clementina de D. Maria Ângela de Souza Aranha.

<sup>5</sup> Em seu segundo depoimento, Leandro foi descrito como “africano, viúvo e com 54 anos de idade”. Era bastante comum a documentação do século XIX indicar idades diferentes para um mesmo cativo, sobretudo se fosse africano, tendo em vista a ausência de qualquer registro de seu nascimento, ao contrário do que ocorria no caso dos assentos de batismos para os escravos crioulos. Estes costumavam ser batizados ainda bebês, ao menos no que se refere ao município de Campinas, conforme pudemos detectar até agora em nossa pesquisa..

<sup>6</sup> Trata-se de um confronto entre as forças legais e liberais rebelados, próximo ao município de Campinas, no contexto das rebeliões contra a dissolução do gabinete liberal de 1840. Sobre o tema ver: Aluísio de Almeida, *A Revolução Liberal de 1842*, Rio de Janeiro: José Olympio, 1944. Mais adiante, na própria Ação de Liberdade encontramos a seguinte referência sobre este episódio: “*apenas acrescentamos que o barulho da venda grande foi um dos episódios da malograda rebelião de São Paulo, o qual vem assim narrado nos ‘Apontamentos da Província de São Paulo’, colligidos por Manuel Eufrasio de Azevedo Marques, Rio de Janeiro, 1879, verbo: Venda Grande:*

*‘Arraial a uma légua, ou 5,5 mil (sic) da cidade de Campinas, célebre pelo ataque de 7 de junho de 1842, no qual o Tenente Coronel José Vicente de Amorim Bezerra, a testa das forças legais, desbaratou os revoltosos commandados por Antonio Joaquim Vianna, que foi morto na acção.’*

<sup>7</sup> Cf.: Jaime Rodrigues, *O Infame Comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*, Campinas, Ed. da Unicamp, 2000.

<sup>8</sup> David Eltis, “The Nineteenth-Century Transatlantic Slave Trade: an Annual Time Series of Imports into the Americas Broken Down by Region”. *HAHR*, 67, (1), pp.109-38, 1987. Apud: Jaime Rodrigues, *Op. Cit.*, p.215.

<sup>9</sup> Assim como outros senhores de sua época, Cândido Leite Bueno casou seus escravos em levas. No dia 28 de janeiro de 1849, além de Felizardo e Guilhermina, outros 2 casais também oficializaram suas uniões na igreja. No dia 26 de junho de 1855, foram 5 casais, e no dia 15 de agosto de 1866, outros 16 casais de cativos foram levados à igreja para se casarem.